



# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE

## CONTRATO FMS Nº 003-2020

**CONTRATANTE:** O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE**, com sua sede na Avenida América nº 760, inscrito no CNPJ: 10.460.008/0001-94, neste ato representado por **TEREZINHA CHITOLINA SIVIERO**, brasileira, Viúva, **Secretária de Saúde**, inscrita no CPF sob nº 482.744.969-49, residente e domiciliada na cidade de Lajeado Grande. e de outro lado **LABORATÓRIO ANALIC LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Dez de Novembro, nº 1548, Bairro Dr. Ary Moacyr Lunardi de Xaxim, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 01.922.311/0006-85, neste ato representada pela **Sr. RODRIGO ECHEVERRIA FLORES**, inscrito no CPF sob nº 586.245.979-00, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente contrato, que se regerá pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e na legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1-** Prestação de serviços de exames laboratoriais relacionados a pandemia causada pelo novo Coronavírus COVID- 19, para usuários do SUS do Município de Lajeado Grande/SC, tendo como objetivo a realização de exames, a fim de detectar novos e possíveis casos do vírus para assim prevenir propagação do mesmo.

**1.2** - A **CONTRATADA** obriga-se a oferecer aos pacientes os recursos necessários ao atendimento básico e especializado, fornecer exames de boa qualidade, acompanhados de laudo técnico, obedecendo aos ditames do Ministério da Saúde e às determinações do Gestor Municipal de Saúde.

**1.3** - O quantitativo dos serviços foi uma estimativa conforme o menor orçamento de R\$230,00 (duzentos e trinta reais) por teste realizado. No total estimado de 75 exames.

**1.4** - Os exames serão realizados quando necessários através da emissão de requisições devidamente assinadas.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1- Deram origem a este contrato e a ele se integram, sem necessidade de transcrição, os seguintes documentos, do inteiro conhecimento das partes:

- a) Parecer jurídico e Justificativa para Contratação por dispensa.
- b) Orçamentos.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE

### CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 - O **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, por cada exame realizado, o valor conforme orçamento.

3.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o encerramento do mês da entrega fatura de prestação de serviços e mediante aceitação da nota fiscal pelo da Prefeitura e desde que atendam todas as exigências estabelecidas no edital.

3.3 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado os documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

3.4 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal.

3.5 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros. Os pagamentos somente serão liberados ao contratado, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais (CND-INSS e FGTS ), e fiscais perante o Município, Estado e União, juntamente com a nota fiscal.

3.6 - Na hipótese do Município, não pagar nos prazos previstos, por motivo a ela imputável, os valores não sofrerão correção desde que o atraso seja devidamente justificado e não ultrapasse 30 (trinta) dias da data de liquidação da nota fiscal,

3.7 - O **CONTRATANTE** poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela **CONTRATADA**, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.8 - Estão incluídos no valor unitário de cada exame os encargos sociais, impostos, taxas, licenças e todas as demais despesas necessárias a prestação dos serviços de patologia clínica, objeto contratual.

### CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. A vigência do contrato será enquanto perdurar o estado de calamidade pública devido a pandemia do novo Coronavírus, ou ser prorrogado em conformidade da Lei Federal nº. 8.666/93, artigo 57, inciso II.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE

### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 5.1 – Prestar os serviços, rigorosamente em conformidade com todas as condições e prazos estipulados neste Contrato;
- 5.2 - Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente ao Município de Lajeado Grande, ou a terceiros, decorrentes de acontecimentos na prestação dos serviços.
- 5.3 - Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao município de Lajeado Grande/SC, bem como abster-se de realizar exames adicionais caso necessário, para cumprir o objeto deste contrato, sob pena de rescisão e aplicação de penalidade de multa prevista neste edital.
- 5.4 - Atender somente usuários com requisições do SUS e autorizadas pela Secretaria de Saúde de Lajeado Grande/SC, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas por profissional de saúde habilitado, conforme protocolos da secretaria municipal.
- 5.8 - A realização dos exames e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade da empresa contratada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.
- 5.9 - A empresa contratada será responsável pelo material necessário às coletas, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento.
- 5.9.1 - Os resultados dos exames deverão ser entregues de imediato após emissão do resultado.
- 5.10 - Não rasurar, acrescentar ou excluir exames das requisições.
- 5.11 - Apresentar as guias de requisição devidamente autorizadas e relatório com nome do paciente, que realizou o exame e respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Secretaria de Saúde do Município de Lajeado Grande/SC.
- 5.12- Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- 5.14- Responsabilizarem-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados para exames.
- 5.15- Informar o Município de eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;
- 5.16- Executar, conforme a melhor técnica, os exames laboratoriais, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- 5.17- Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;
- 5.18- Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE

5.19 - Os laboratórios devem cumprir as seguintes legislações e quaisquer outras atualizações realizadas pela ANVISA:

- a) Resolução RDC/ANVISA Nº. 302/2005 que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos;
- b) Resolução RDC/ANVISA Nº. 306/2004 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

5.20 - Deve ser de inteira responsabilidade da contratada o descarte adequado do material coletado, seguindo as orientações da RDC 302/05 e 306/04-ANVISA, sendo considerada falta grave o extravio ou perda do mesmo.

### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 – Fornecer à contratada o material coletado para os exames já que o mesmo é coletado pela secretaria municipal de saúde. Além de apresentar as guias de requisição devidamente autorizadas com nome do paciente.

6.2 - Fica a contratante a responsável pelo fornecimento de recipiente para coleta de exames, bem como acondicionamento do exame para transporte até o laboratório da contratada.

6.3 - A contratante fiscalizará os serviços através do Setor de Fiscalização de Contratos, designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que registrará todas as ocorrências e deficiências constatadas, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.4 - As exigências e a atuação da fiscalização pela Secretaria, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concede à execução do objeto do contratado.

6.5 - Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos;

6.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela CONTRATADA vencedora;

6.7 - Rejeitar qualquer tipo de serviço prestado equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste edital e seus anexos.

### **CLÁUSULA SETIMA - VALOR**

7.1- A remuneração dos exames ou consultas será feita segundo o valor unitário fixado no menor orçamento, a serem utilizados de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, onde a secretaria verificará o saldo, para que não ultrapasse o valor total do contrato.

7.2- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 13.1301.10.301.1001.2031 – Manutenção das Atividades da Saúde.

### **CLÁUSULA OITAVA- PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

7.1 - A CONTRATADA prestará, no âmbito de suas especialidades, por meio do seu corpo clínico nas dependências físicas do contratado.

7.2 - Os exames serão realizados quando necessários, através das requisições autorizadas pela Secretaria de Saúde de Lajeado Grande, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico ou enfermeiro, conforme protocolos da secretaria.

### **CLÁUSULA NONA - PENALIDADE**

8.1. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, e m caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatório em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

IV - Advertência;

V - A aplicação das sanções previstas neste Termo d e Referência não exclui a possibilidade da aplicação de outros, previstas na Lei Federal 8. 666/93, inclusive a responsabilidade da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causadores à Administração;

VI - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela Prefeitura;

VII - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE

VIII - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

IX - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

### **CLAÚSULA DÉCIMA – CASOS DE RESCISÃO**

10.1 - Este Contrato poderá ser rescindido no caso previsto no edital e nos Art. 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a Prefeitura Municipal de Lajeado Grande autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1- Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

11.2 – Toda e qualquer alteração, ressalvados os casos de apostilamentos, serão celebradas mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS**

12.1- Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da Jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – SUB CONTRATAÇÃO**

13.1 – A subcontratação total ou parcial do objeto do presente contratado, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, somente poderá ocorrer com a anuência do **CONTRATANTE**;

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada, através do Fiscal, a ser designado, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE

---

14.2 - Cabe à **CONTRATADA** permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do fornecimento e dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

14.3 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer irregularidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1 - Fica eleito o foro da comarca de Xaxim, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas.

Lajeado Grande/SC, 29 de Maio de 2020.

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE  
CONTRATANTE**

---

**LABORATÓRIO ANALIC LTDA EPP  
CONTRATADA:**

Testemunha: 1) \_\_\_\_\_

Testemunha:2) \_\_\_\_\_